



AO DEPTO. LEGISLATIVO  
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE

04/08/25

D L 12

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

MENSAGEM Nº 9383 , DE 30 DE julho DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. (BB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Governo do Ceará há anos vem mantendo uma política fiscal equilibrada e pautada na mais absoluta responsabilidade, mesmo diante de um contexto econômico e social desafiador, e isso graças a uma sólida governança institucional e um arcabouço fiscal robusto, o que tem feito o Estado cumprir rigorosamente as metas e limites previstos na legislação, atingindo resultados fiscais significativos, nacionalmente reconhecidos.

No ano passado, para exemplificar, o Ceará atingiu pela primeira vez na história a nota “A” na avaliação da Capacidade de Pagamento - CAPAG, a partir da análise da situação fiscal realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, vinculada ao Ministério da Fazenda. Essa nota representa o nível máximo de solidez fiscal e é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

A Dívida Pública do Estado, afora isso, vem sendo reduzida nos últimos anos, atingindo os menores patamares históricos já registrados. No último Relatório de Gestão Fiscal - RGF publicado do 1º quadrimestre de 2025, a Dívida Consolidada Líquida - DCL estava em 27,06% da Receita Corrente Líquida Ajustada - RCLA, o menor nível de endividamento em 15 anos, bem abaixo do limite máximo de 200%.

Essa gestão fiscal responsável tem trazido grandes benefícios para todos, um deles ter permitido ao Ceará atingir o maior investimento nominal da história em 2024, com R\$3,9 bilhões, trazendo para o cidadão mais serviços e qualidade de vida.

O PPA 2024–2027 do Estado do Ceará incorpora todo esse planejamento, encontrando-se estruturado em quatro eixos estratégicos: “O Ceará que cuida, educa e valoriza as pessoas”, “O Ceará que inova, produz e trabalha”, “O Ceará que preserva, convive e zela pelo território” e “O Ceará que participa, planeja e alcança resultados”.

Para fortalecimento das ações inerentes a esses eixos, é essencial a diversificação das fontes de recursos, buscando sempre meios que possibilitem, dentro da mais absoluta responsabilidade, garantir a aplicação e a plena execução de projetos estruturantes, com foco na melhoria da qualidade da educação, na expansão do acesso à saúde — por meio da regionalização do atendimento —, e na execução de obras de infraestrutura rodoviária e de mobilidade, que contribuam para a eficiência logística e a integração territorial do Estado, além de investimentos em outras áreas essenciais.



No caso, a operação de crédito ora proposta constitui uma medida planejada, responsável e alinhada à capacidade fiscal do Estado, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e os demais critérios de endividamento definidos pela legislação vigente.

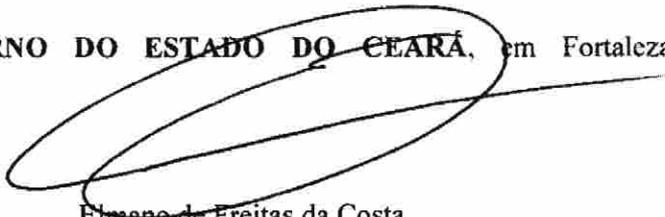
O valor da operação é de até R\$ 860.863.257,49 (oitocentos e sessenta milhões, oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), a ser contratado junto ao Banco do Brasil S.A. (BB). Os recursos serão destinados ao financiamento de despesas de capital nas áreas de educação, saúde, transportes (rodovias e outros modais) e demais investimentos em infraestrutura previstos no PPA 2024–2027, com o objetivo de ampliar a inclusão social, o bem-estar e o desenvolvimento da população cearense.

Reitera-se que a contratação desta operação representa uma iniciativa estratégica e fiscalmente responsável, que contribuirá na execução das metas previstas no PPA 2024–2027, promovendo o desenvolvimento regional equilibrado, a melhoria da qualidade dos serviços públicos e a elevação das condições de vida da população cearense.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

## PROJETO DE LEI

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. (BB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A. (BB), até o valor de R\$ 860.863.257,49 (oitocentos e sessenta milhões, oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), destinados ao financiamento de despesas de capital nas áreas de educação, saúde, transportes (rodovias e outros modais) e demais investimentos em infraestrutura integrantes do Plano Plurianual (2024-2027), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo instrumento e das garantias assumidas pelo Estado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**